

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Sra. Rebecca Garcia)

Altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24, inciso I, e o art. 34, *caput* e § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

I – a carga horária mínima anual será de mil e seiscentas horas no ensino fundamental e de oitocentas horas no ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;” (NR)

“Art. 34. O ensino fundamental será ministrado em tempo integral, com jornada escolar de, no mínimo, oito horas diárias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado às refeições.

.....

§ 2º O regime de tempo integral deverá prever atividades culturais, recreativas, artísticas, esportivas e de acompanhamento pedagógico, a critério dos sistemas de ensino e conforme a proposta pedagógica da escola.” (NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino terão um prazo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, para implantar a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo assegurar que o ensino fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, seja ministrado em regime de tempo integral.

A jornada de tempo integral no ensino fundamental ainda está longe de se tornar realidade para as nossas crianças. Segundo dados do Censo Escolar de 2006, do MEC/INEP, dos mais de 33 milhões de matrículas no ensino fundamental, apenas 7,7% eram oferecidas em turno integral, isto é, apenas 2,5 milhões. Enquanto na Região Sudeste 18,5% das matrículas eram oferecidas em turno integral, no Norte e Nordeste apenas 1% dos alunos do ensino fundamental eram contemplados com esta jornada.

Dessa forma, apesar de já ser praticada em algumas escolas do País, a jornada em tempo integral não alcança justamente os que mais necessitam dela: os estados do norte e nordeste do País, que são os que apresentam as maiores dificuldades na área da educação.

A própria Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 10.172, de 2001, já tratam da jornada em tempo integral no ensino fundamental, porém de forma tímida, sempre se referindo à sua implantação “progressiva” e “a critério dos sistemas de ensino”.

Acreditamos que, passados mais de onze anos da aprovação da LDB e sete anos da aprovação do PNE, e vencidos os desafios da universalização (atendimento de cerca de 98% das crianças na faixa etária de 7 a 14 anos) e do financiamento do ensino fundamental, anteriormente com o FUNDEF e agora com o FUNDEB, é hora de tornarmos a jornada de tempo integral uma diretriz para a educação brasileira, acessível a todos os estudantes do ensino fundamental do Brasil.

Assim, vimos pedir o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta iniciativa que contribuirá de forma decisiva para o tão esperado salto de qualidade na educação escolar brasileira.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA